PETROBRAS	APÓLICE	Nº	
	CLIENTE:		FOLHA: **1 de 2**
	PROGRAMA:		
	ÁREA:		
SRGE/XXX	TÍTULO:	**ANEXO VIII – MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS**	

OPORTUNIDADE Nº Contrato

nº XX

ÍNDICE DE REVISÕES

Rev.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E		
DATA								
PROJETO								
EXECUÇÃO								
VERIFICAÇÃO								
APROVAÇÃO								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

INTERNA

Apólice N°0000
Ramo Nº0000

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

A (SEGURADORA) garante pelo presente instrumento ao SEGURADO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65 – Centro. CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ.

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR:

(INSERIR NOME DO TOMADOR), CNPJ/MF: xxxx, com sede (INSERIR ENDEREÇO). CEP: XXX- Cidade - Estado

até o Limite Máximo Garantido de:

R$ XXXX – (POR EXTENSO)

Fica, ainda, declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO:

Garantir a INDENIZAÇÃO dos PREJUÍZOS decorrentes dos adiantamentos de pagamentos feitos pelo SEGURADO ao TOMADOR, em caso de inadimplemento, total e/ou parcial, deste último, com relação às suas obrigações contratuais de fornecimento/entrega de bens e/ou prestação de serviços, não devida e regularmente amortizados/liquidados, total ou parcialmente, na forma como determinado no CONTRATO PRINCIPAL, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

Para todos os fins desta Apólice, o CONTRATO PRINCIPAL garantido é o (Descrever o contrato e o número do contrato)

Início de Vigência: 24:00 horas do dia XX/XX/XXXX

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia XX/XX/XXXX

Este contrato de seguro garantia possui segurado que se enquadra no artigo 2º, §2º da Resolução CNSP nº 407/2021, sendo, portanto, um seguro garantia de grandes riscos.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta apólice para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após 7(sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br por meio do número.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

CONTATOS DO SEGURADO, DO TOMADOR E DA SEGURADORA PARA INFORMAÇÕES:

CONTATOS DO SEGURADO:

a) Nome – Cargo

Departamento. Tel.: +55 (21) 3224-xxxx. E-mail: xxxx@petrobras.com.br

Endereço: Av. Henrique Valadares nº 28, Centro. Rio de Janeiro/R.J. 1º andar. Torre A – Norte, Edíficio EDISEN – FINANÇAS. CEP: 20231-030.

b)

c)

CONTATOS DO TOMADOR:

CONTATOS DA SEGURADORA:

Apólice N°0000
Ramo Nº0000

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

CONDIÇÕES CONTRATUAIS ÚNICAS

1. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

APÓLICE: Documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.

CONDIÇÕES DA APÓLICE: Conjunto de cláusulas que regem a APÓLICE contratada.

CONTRATO PRINCIPAL: Documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do SEGURADO e do TOMADOR.

ENDOSSO: Instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

INDENIZAÇÃO: Pagamento dos PREJUÍZOS resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo SEGURO GARANTIA.

LIMITE MÁXIMO GARANTIDO: Valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de INDENIZAÇÃO.

PREJUÍZO: são os valores dos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados/amortizados na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, os valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO. A definição de PREJUIZO também contempla as devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL, respeitado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

PRÊMIO: Importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO GARANTIA, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.

PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência do aviso de sinistro, bem como a apuração dos PREJUÍZOS cobertos pela APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: Instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: Documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do SINISTRO avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO: Credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A sociedade de seguros garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da APÓLICE.

SINISTRO: Inadimplemento(s) das obrigações do TOMADOR cobertas pelo SEGURO GARANTIA decorrentes da não liquidação/amortização e/ou da não aplicação por parte do TOMADOR dos adiantamentos realizados pelo SEGURADO na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL, referente à execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, quando não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO.

TOMADOR: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

2. OBJETO:

2.1. Este SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS PARA CONTRATOS EPC ONSHORE garante INDENIZAÇÃO, em dinheiro, no Brasil, ao SEGURADO, até o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO fixado na APÓLICE pelos PREJUÍZOS decorrentes dos adiantamentos de pagamentos efetuados pelo SEGURADO que não tenham sido devida e regularmente liquidados/amortizados pelo TOMADOR, na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, dos valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR, bem como das devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

[ESTA APÓLICE FOI CONSTRUÍDA PARA GARANTIR TODOS OS ADIANTAMENTOS DO CONTRATO PRINCIPAL. NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA EVENTOS ESPECÍFICOS DE ADIANTAMENTO, DISCRIMINAR ABAIXO E SUBMETER AO SEGURADO PARA READEQUAR OS TERMOS DA APÓLICE]

2.1.1. A presente apólice trata especificamente do evento de adiantamento descrito abaixo, conforme CONTRATO PRINCIPAL:

[PREENCHER COM DETALHAMENTO DOS EVENTOS DE ADIANTAMENTO A SEREM COBERTOS, CONFORME EXEMPLO ABAIXO:]

- Adiantamento na modalidade Downpayment previsto no item 7.2.8.2.3.2 do CONTRATO PRINCIPAL, linha I, no valor de xxxx, com carência de xxxx, e amortização xpto.

e/ou

- Adiantamento na modalidade de Bens, relativo ao Bem XPTO, no valor de xxxx.

[FIM]

2.2. A SEGURADORA declara conhecer os termos do CONTRATO PRINCIPAL e compromete-se a honrar os adiantamentos pecuniários mencionados na cláusula 2.1.1 na forma da cláusula 2.1 referente ao OBJETO segurado e demais termos da Apólice.

2.3. Este contrato de seguro garantia possui segurado que se enquadra no artigo 2º, §2º da Resolução CNSP nº 407/2021, sendo, portanto, um seguro garantia de grandes riscos.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da cobertura quaisquer prejuízos ocasionados diretamente em consequência de:

a) obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade comprovada do SEGURADO, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do CONTRATO PRINCIPAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR; (não estão excluídas as obrigações que forem subcontratadas ou delegadas pelo TOMADOR)

f) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

i) multas e penalidades impostas ao TOMADOR pelo SEGURADO;

j) eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo SEGURADO ao TOMADOR no CONTRATO PRINCIPAL que não especificada no objeto da garantia;

k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Caracterização do sinistro restará materializada quando o TOMADOR: (i) Inadimplir com sua obrigação de restituir os valores adiantados e não amortizados na forma estabelecida no CONTRATO PRINCIPAL e após o decurso do prazo concedido em notificação pelo SEGURADO e/ou (ii) Deixar de renovar o seguro garantia ou de oferecer alguma outra garantia aceita pelo SEGURADO durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL, na forma do item 5.2.

4.1.1. Expectativa de Sinistro: O SEGURADO comunicará a SEGURADORA e enviará cópia de cada uma das notificações emitidas ao TOMADOR para sanear os inadimplementos apurados e cobertos pela APÓLICE que possam vir a caracterizar um sinistro na forma da cláusula 4.1 (i). A(s) referida(s) comunicação(ões) será(ão) feita(s) tão logo enviada(s) a(s) notificação(ões) ao SEGURADO e servirão para fins de expectativa de sinistro, marcando a APÓLICE vigente.

4.1.1.1. A ausência de renovação do seguro ou a ausência de oferecimento de outra garantia por parte do TOMADOR não exigem notificação de expectativa por parte do SEGURADO à SEGURADORA, sendo esse um ônus exclusivo do TOMADOR.

4.1.2. Aviso de Sinistro: O SEGURADO comunicará o sinistro à SEGURADORA, formalizando a conversão da expectativa em aviso de sinistro: (i) após transcorrido o prazo concedido na notificação ao TOMADOR para promover o saneamento das obrigações constantes do CONTRATO PRINCIPAL na forma da cláusula 4.1 e/ou (ii) restar caracterizado que, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da APÓLICE, deixou o TOMADOR de renovar ou de apresentar nova garantia integralmente suficiente e idônea nos termos da cláusula 4.1.

4.1.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro apenas poderá se configurar em hipótese de Perda de Direitos, pelo SEGURADO desde que: (i) disso resulte comprovado agravamento do risco coberto; e (ii) comprovadamente impeça a SEGURADORA de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de SINISTRO.

4.1.4 O Aviso de Sinistro será enviado pelo SEGURADO à SEGURADORA anexando os seguintes documentos:

a) Para sinistros caracterizados na forma da cláusula 4.1 (i):

- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver;
- Informações sobre os valores inadimplidos que não foram devida e regularmente amortizados/liquidados incluindo correção monetária aplicável, na forma do CONTRATO PRINCIPAL.
- cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo SEGURADO ao TOMADOR e objeto da APÓLICE;
- Cópia do documento de cobrança em que consta(m) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo TOMADOR que foi(ram) inadimplida(s) indicando o(s) item(ns) inadimplido(s) e o(s) prazo(s) para a(s) sua(s) respectiva(s) regularização(ões);

b) Para sinistros caracterizados na forma da cláusula 4.1 (ii):

- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver;
- Informações sobre os valores inadimplidos que não foram devida e regularmente amortizados/liquidados incluindo correção monetária aplicável, na forma do CONTRATO PRINCIPAL.

- cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo SEGURADO ao TOMADOR e objeto da APÓLICE;
- Informação de não recebimento de APÓLICE nova, de não renovação da APÓLICE existente ou de não substituição efetiva, suficiente e idônea por outra garantia, quando aplicável.

c) Nos casos de ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, dos valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL:

- cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo SEGURADO ao TOMADOR e objeto da APÓLICE;
- cópia das notas fiscais emitidas pelo TOMADOR relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, quando aplicável.
- cópia das notas fiscais emitidas pelo Tomador relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Cópia do documento de cobrança em que consta(m) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo TOMADOR que foi(ram) inadimplida(s) indicando o(s) item(ns) inadimplido(s) e o(s) prazo(s) para a(s) sua(s) respectiva(s) regularização(ões);
- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver;

4.1.5. A SEGURADORA procederá à análise e regulação do sinistro, devendo emitir o relatório final de regulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos documentos acima listados, respectivamente a cada uma das hipóteses de sinistros elencadas na cláusula 4.1.4 a), b) ou c).

4.1.6. A Seguradora poderá solicitar ao SEGURADO outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura do aviso de Sinistro apresentado, desde que assim o faça de forma fundamentada e justificada evidenciando que a documentação complementar solicitada é realmente necessária para a realização da regulação do sinistro, hipótese na qual o prazo de regulação até então transcorrido será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências da Seguradora.

4.1.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao SEGURADO sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada e devidamente fundamentada.

4.1.8 Eventuais questionamentos administrativos e/ou judiciais relativos ao mérito do inadimplemento que, porventura, venham a ser suscitados pelo TOMADOR, não poderão prejudicar a execução da APÓLICE, tampouco restringir o recebimento da indenização securitária por parte do SEGURADO, que apenas promoverá o reembolso da quantia recebida a título de indenização securitária junto à SEGURADORA, com a respectiva correção monetária, uma vez comprovado, após trânsito em julgado de decisão judicial, não ter ocorrido inadimplemento por parte do TOMADOR.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

5.1 A vigência da cobertura do presente SEGURO GARANTIA será estabelecida na APÓLICE e eventual(is) ENDOSSO(s), devendo o TOMADOR efetuar o pagamento do respectivo PRÊMIO por todo este prazo.

5.2 A vigência da APÓLICE será igual ao prazo estabelecido no CONTRATO PRINCIPAL, e podendo ser prorrogada pelo prazo que se fizer necessário ao cumprimento integral da obrigação garantida.

5.2.1. Na hipótese de não cumprimento integral da obrigação garantida no prazo estabelecido no CONTRATO PRINCIPAL, a APÓLICE deverá ser renovada pelo TOMADOR em até 30 (trinta) dias antes do fim de sua vigência.

5.2.1.1. A renovação da Apólice será feita considerando o prazo previsto para cumprimento integral da obrigação garantida e podendo reduzir seu valor conforme o que houver sido amortizado pelo TOMADOR.

5.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no CONTRATO PRINCIPAL ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da APÓLICE, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

5.5. A APÓLICE será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso, observado o item 5.2.

5.6. O TOMADOR poderá não solicitar a renovação somente se extinta a obrigação de restituição dos valores adiantados e não amortizados conforme o CONTRATO PRINCIPAL ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea no mesmo prazo acima mencionado e aceita pelo SEGURADO.

5.7. A SEGURADORA comunicará o SEGURADO e o TOMADOR a respeito da proximidade do término de vigência da APÓLICE, na forma da legislação aplicável, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de sua vigência.

5.8. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADO e/ou TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em até 10 (dez) dias úteis, as alterações contratuais ocorridas (i) ao CONTRATO PRINCIPAL ou (ii) da obrigação constante do Objeto da Garantia, onde os itens (i) e (ii) efetivamente influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

5.9. A não observância pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.8 importam em Perda de Direitos, desde que: (i) disso resulte comprovado agravamento do risco coberto causado pelo SEGURADO; e (ii) isso tenha direta relação com o SINISTRO ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO:

6.1 A forma de contratação do presente SEGURO GARANTIA é a risco absoluto, limitado ao LIMITE MÁXIMO GARANTIDO.

6.2 Não haverá franquia, participações obrigatórias ou período de carência na presente APÓLICE e nem em seus eventuais ENDOSSOS, assim como não será permitida a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

6.3 A APOLICE somente poderá ser alterada mediante pedido do SEGURADO ou com a sua expressa concordância.

6.4 Quando efetuadas alterações posteriores no valor dos adiantamentos segurados ou no prazo original do CONTRATO PRINCIPAL, a APÓLICE acompanhará tais modificações, estando o TOMADOR obrigado a comunicar à SEGURADORA e contratar os respectivos endossos ou APÓLICES complementares, se necessário, desde que haja a prévia anuência da SEGURADORA. Caso a SEGURADORA opte por não mais acobertar o risco, notificará o SEGURADO e o TOMADOR, devendo, este último, providenciar a imediata substituição do Seguro junto à outra Seguradora ou oferecer outra garantia suficiente e idônea.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Caracterizado o sinistro na forma da Cláusula 4ª, a SEGURADORA indenizará os PREJUIZOS do SEGURADO, até o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO,

7.1.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer em dinheiro, no Brasil, em montante equivalente aos PREJUÍZOS causados pelo TOMADOR, assim considerados os valores dos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados/amortizados na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, os valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, respeitado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO. A definição de PREJUIZO também contempla as devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

7.1.2. O cálculo da INDENIZAÇÃO prevista no item 7.1 e 7.1.1. será realizado mediante a comparação entre o valor efetivamente adiantado pelo SEGURADO ao TOMADOR, e o valor efetivamente amortizado, conforme metodologia prevista no CONTRATO PRINCIPAL, de modo que valores pendentes de amortização e não ressarcidos voluntariamente pelo TOMADOR, corresponderão à Indenização devida acrescida de correção monetária devida observando-se o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO na APÓLICE.

7.1.3 Exclusivamente na hipótese de o CONTRATO PRINCIPAL não prever uma regra de amortização, será considerado para fins de INDENIZAÇÃO: (i) o valor do adiantamento aplicado pelo TOMADOR na execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL ou (ii) Nos casos em que houver a vinculação do adiantamento de pagamento a um percentual do valor total do CONTRATO PRINCIPAL, a amortização deverá ser realizada sobre o mesmo percentual do adiantamento de pagamento, calculada sobre a integralidade dos valores de faturamento e/ou medição global do CONTRATO PRINCIPAL.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

7.1.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do relatório final de regulação de sinistro. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo previsto sujeitará a SEGURADORA ao pagamento de juros de mora e correção monetária, conforme item 11.

7.1.5. Eventuais questionamentos do TOMADOR decorrentes do mérito a respeito da caracterização, ou não, da inadimplência, ou sua substituição por outra garantia suficiente e idônea, não suspenderão o pagamento da INDENIZAÇÃO securitária devida.

7.1.6 Em complemento ao cálculo descrito no item 7.1.1., 7.1.2 e 7.1.3 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador, apurados no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

8. PRÊMIO E ENDOSSOS

8.1 O TOMADOR é integralmente responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, por todo o prazo de vigência da APÓLICE

8.2 Fica entendido e acordado que o SEGURO GARANTIA continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

8.3 Se a data limite para o pagamento do PRÊMIO à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução Pro-rata-die do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.5 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

8.6 Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

9. ACEITAÇÃO

9.1 A contratação/alteração do contrato de SEGURO GARANTIA somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e uma cópia deverá ser entregue ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

9.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

9.3.1 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, dentro do prazo da cláusula 9.3, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias da cláusula 9.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

9.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido caracterizará a aceitação tácita do SEGURO GARANTIA.

9.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 9.3. poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a prorrogação.

9.7 A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. sendo realizada a emissão de certificados de seguros para comprovar a contratação e a vigência do seguro enquanto a apólice ou o endosso não forem emitidos e entregues ao Segurado.

9.8 O clausulado da APÓLICE deverá ser submetido pelo TOMADOR ou pela SEGURADORA à prévia aceitação do SEGURADO, sem prejuízo de qualquer reivindicação posterior do mesmo em relação à necessidade de sua adaptação/alteração em relação ao objeto a ser garantido objetivando estar em conformidade com o CONTRATO PRINCIPAL. As eventuais adaptações/alterações deverão ser submetidas à SEGURADORA para fins de aceitação ou recusa na manutenção da APÓLICE já contratada.

9.9 Durante a vigência da apólice, o TOMADOR se obriga a fornecer à SEGURADORA, sempre que solicitado, o controle periódico de amortização dos adiantamentos realizados formalizado entre TOMADOR e SEGURADO, para fins de acompanhamento do risco da apólice.

INTERNA

9.9.1. Para tanto, o Segurado se compromete a disponibilizar ao Tomador, mensalmente, extrato contendo os valores efetivamente amortizados.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1 O valor da garantia na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

10.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

10.3 Para alterações posteriores efetuadas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos da Cláusula 7ª, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "*pro rata temporis",* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA -ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta APÓLICE, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem comunicação à SEGURADORA na forma da cláusula 5.9, quando comprovadamente aumentem, de forma significativa, o risco segurável OBJETO da APÓLICE;

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo SEGURADO, beneficiário ou por seu representante legal. Quando o SEGURADO for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos diretores, conselheiros e demais dirigentes e administradores legais do SEGURADO e seus respectivos representantes legais;

III – Se, no momento da contratação do seguro, o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento comprovado de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV – Se o SEGURADO comprovadamente agravar de forma intencional o risco segurado constante do OBJETO da APÓLICE.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

14. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS:

14.1. Atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao SEGURADO.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

15.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I – quando o objeto do CONTRATO PRINCIPAL garantido pela APÓLICE for definitivamente realizado, mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO na APÓLICE;

IV – quando obrigação garantida no CONTRATO PRINCIPAL for extinta;

V – quando do término de vigência previsto na APÓLICE.

17.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, sem prejuízo do item 5.2.

INTERNA

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

18. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições da Apólice poderão ser resolvidas:

I – por via arbitral, se constar cláusula compromissória na APÓLICE ou

II – por via judicial.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação brasileira.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

20. FORO

20.1. As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO.

Seguro Garantia
Adiantamento de Pagamentos para Contratações de EPC Onshore

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

21.1.1 As APÓLICES e ENDOSSOS terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

21.3 O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21. 4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21. 5 Considera-se como âmbito geográfico do SEGURO GARANTIA contratado todo o território nacional.

21. 6 Os eventuais encargos de tradução e reembolso de despesas efetuadas no exterior pelo SEGURADO ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

INTERNA

PETROBRAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E, DE OUTRO LADO, [EMPRESA DEVEDORA], NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS** ou **CREDORA**, neste ato representada pelo [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PETROBRAS e FUNÇÃO], e

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE RECEBERA O ADIANTAMENTO], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia sob o nº [xxxxxxx] e NIRE nº [xxxxxxx], representada na forma do seu Contrato/Estatuto Social por [xxxxxxx], [qualificar com nacionalidade, estado civil e profissão], portador do CPF sob o nº [xxxxxxx], residente e domiciliado [ENDEREÇO] doravante denominada **DEVEDORA**;

As acima qualificadas, conjuntamente denominadas **PARTES**, ou, individualmente **PARTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (“Instrumento”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS:

(i) Considerando que **PETROBRAS** e **DEVEDORA** celebraram um contrato (qualificar o contrato, ICJ, objeto, prazo e data de assinatura), doravante denominado CONTRATO.

(ii) Considerando que o supramencionado CONTRATO em seu item [XXXX], tem previsão para concessão pela PETROBRAS em favor da DEVEDORA de ADIANTAMENTO [descrever aplicação

do adiantamento, da forma mais detalhada possível], vinculado ao(s) item(ns) XXX do Anexo XX do Contrato ("Adiantamento").;

[Utilizar em caso de apresentação de seguro pela contratada. Nas situações de liberação do adiantamento sem a apresentação de seguro, observando as regras de governança em vigor, esta cláusula será suprimida

(iii) Considerando que DEVEDORA apresentou seguro garantia para cobrir em primeiro grau as obrigações aqui contraídas neste Instrumento junto à [nome da empresa que prestará o seguro] SEGURADORA, a qual irá garantir em primeira ordem os valores concedidos a título de ADIANTAMENTO, nos termos da apólice (XXXXX), permanecendo a DEVEDORA com a responsabilidade subsidiária de quitação da dívida aqui confessada.]

[Ou, usar esta condição quandoo adiantamento for lastreado por uma PCG – desde que admitido no Edital/Contrato:

(iii) Considerando que a DEVEDORA apresentou garantia por meio da constituição de uma PCG (*parent company guarantee*), passando a (QUALIFICAR A GARANTIDORA) a garantir o pagamento, em primeira ordem, das obrigações assumidas pela DEVEDORA.]

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 – A DEVEDORA, reconhece dever à **PETROBRAS** a importância líquida, certa e exigível de R$ xxxxx (valor por extenso), em valores históricos em xx/xx/xxx (data do pagamento do adiantamento), referente ao adiantamento pago pela Petrobras em xx/xx/xxx, conforme considerando "ii" (a "Dívida").

1.2 A DEVEDORA se compromete a liquidar a totalidade da Dívida, mediante a execução [do(s) item(ns) XXX do Anexo XX do Contrato - Planilha de Preços Unitários, na forma e prazos contratualmente previstas, certificada por relatório(s) de medição e documento(s) fiscal(is) correspondente(s) – fatura(s) de serviços] conforme previsto no CONTRATO.

1.2.1 A DEVEDORA declara estar de acordo que a não quitação da Dívida nas condições previstas no item 1.2 acima, poderá resultar no acionamento de eventuais garantias existentes para o crédito não liquidado, bem como na notificação para quitação à vista da mesma, nos termos do item 1.4.1.1.

1.2.2 A DEVEDORA reconhece sua condição de devedora principal da Dívida e em caso de apresentação de garantias para suportar tal obrigação, reconhece também que em caso de qualquer embaraço em acessar a garantia ou seguro prestado, imputar-se-á, à DEVEDORA, independente de aviso ou aprovação, a obrigação de quitar a Dívida.

1.3 Em caso de quitação integral da Dívida pela DEVEDORA, ou por terceiro, ou ainda via acionamento da garantia prevista no considerando "iii", dará a PETROBRAS a mais ampla, rasa e geral quitação da mesma para nada mais exigir.

1.4. – A DEVEDORA, observadas as condições previstas na cláusula 1.2, se compromete a liquidar, em _____ (DEFNIR A MOEDA), a totalidade da Dívida, da seguinte forma:

1.4.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado 15 (quinze) dias após a notificação pela Petrobras, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade, mediante crédito na conta nº 377100-8, agência 3180-1, do Banco do Brasil S.A., em nome de **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** ou outra que a PETROBRAS indicar de forma expressa, sendo o recibo de depósito o comprovante de pagamento e quitação da Dívida.

1.4.1.2 – A não liquidação da Dívida no prazo acima definido, resultará na imediata imputação de mora à DEVEDORA (independentemente de qualquer aviso, notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial, da DEVEDORA, pela **PETROBRAS**), passando a incidir sobre o valor em atraso,

encargos de mora de 3% *pro-rata-die*, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

1.5 - Após o pagamento integral da Dívida, inclusive quanto aos seus eventuais encargos, a **PETROBRAS** outorgará a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar ou exigir da DEVEDORA, no que se refere à Dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

2.1 - Eventuais pedidos de Recuperação Judicial ou Falência pela DEVEDORA, ocasionarão, de pleno direito, o vencimento antecipado da Dívida, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial, da DEVEDORA, pela **PETROBRAS**.

2.1.1 - A não declaração de vencimento antecipado constituirá mera tolerância e não impedirá, caso os motivos ensejadores ainda persistam, que a P**ETROBRAS** possa, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, declarar o vencimento antecipado da dívida.

2.2 - A eventual tolerância da **PETROBRAS** no que se refere ao inadimplemento de qualquer obrigação da DEVEDORA prevista neste Instrumento, não afetará de forma alguma as datas de vencimento das demais prestações ou demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação dos termos deste Instrumento, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

2.3. A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste Instrumento sujeitarão a DEVEDORA a registro nos sistemas de proteção ao crédito e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

2.4. A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos estão sujeitos a protestos junto aos cartórios de títulos e notas.

2.5**.** A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste Instrumento sujeitarão a DEVEDORA a registro no

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme fixado na Lei 14.973/2024.

2.6. A **DEVEDORA** declara estar ciente que este Instrumento não impede eventuais sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016.

2.7 A **DEVEDORA** declara estar ciente que a PETROBRAS poderá pedir a falência da DEVEDORA em caso de inadimplência deste Instrumento nos termos do Artigo 94 da Lei nº 11.101/2005.

2.8. - A DEVEDORA declara e concorda que os valores inadimplidos, nos termos da cláusula segunda, estarão sujeitos a serem descontados em pagamentos devidos pela **PETROBRAS** à DEVEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

3.1 É facultado à DEVEDORA e/ou ao **GARANTIDOR** o direito de quitar de forma antecipada, a qualquer momento e a seu critério, total ou parcialmente a Dívida, sem a incidência de quaisquer encargos adicionais aos previstos no presente Instrumento.

3.1.1 Em caso de quitação antecipada parcial da Dívida, a DEVEDORA permanecerá obrigada, nos termos deste Instrumento, ao pagamento do restante da Dívida não paga.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

4.1. - As **PARTES** declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente Instrumento resultaram de livre negociação havida entre as mesmas.

4.2. - As **PARTES** declaram e se obrigam a estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, e assumem, de forma ilimitada perante a outra **PARTE**, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e

privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

4.3. - As **PARTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE

5.1 – A **DEVEDORA** declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **DEVEDORA:**

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização,

disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **DEVEDORA**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

5.2 – A **DEVEDORA** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **DEVEDORA**, e dos membros do Grupo da **DEVEDORA** referentes ao Instrumento. A **DEVEDORA** envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

5.3 – A **DEVEDORA** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **DEVEDORA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

5.4 – A **DEVEDORA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

5.5 – A **DEVEDORA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Instrumento:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **DEVEDORA** previstas no item 4.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **DEVEDORA**;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **DEVEDORA**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **DEVEDORA**;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Instrumento;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

5.6 – A **DEVEDORA** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Instrumento ou das Leis Anticorrupção pela **DEVEDORA** ou por qualquer dos membros do Grupo da **DEVEDORA.**

5.7 – A **DEVEDORA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **DEVEDORA** ou para qualquer membro do Grupo da **DEVEDORA**, vinculados ao objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – EXTENSÃO

6.1 – As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das **PARTES** e a todas as pessoas que vierem a sub-rogar-se ou suceder à **DEVEDORA**, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo definido na norma tributária, sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas ao registro deste Instrumento, que correrão por conta exclusiva da **DEVEDORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **PETROBRAS** poderá livremente, caso assim deseje, ceder, dar em garantia ou utilizar qualquer outra forma de alienação do crédito decorrente do presente Instrumento, com a devida comunicação superveniente à **DEVEDORA**, podendo inclusive emitir títulos representativos das parcelas ou de toda a dívida, negociar, transferir a terceiros, independente de prévia anuência da **DEVEDORA**.

8.1.1 – A **DEVEDORA** deverá cooperar, de boa-fé, com a referida cessão dos recebíveis, fornecendo, sempre que solicitado, as informações eventualmente requisitadas pela **PETROBRAS** ou cessionário do crédito.

8.2 – Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das PARTES em razão deste Instrumento deverão ser entregues nos endereços e aos representantes indicados no preambulo deste Instrumento. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correio eletrônico com aviso de recebimento.

8.3 – As **PARTES** reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Instrumento constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e § 4º, do Código de Processo Civil.

8.4 – A **PETROBRAS** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela **DEVEDORA**, conforme o disposto no Código de Processo Civil.

8.5 – Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem dar efeito aos princípios de conflitos de lei do Brasil.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1 – O presente Instrumento iniciará sua vigência com a sua assinatura e se encerrará com a liquidação total da Dívida e dos seus eventuais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, a DEVEDORA e a **PETROBRAS**, assinam eletronicamente o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores.

Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela [informar a plataforma utilizada – Adobe Sign ou Assinatura Eletrônica da Petronect], as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 20xx.

_____

xxxxxxx

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

PETROBRAS

_____

[EMPRESA DEVEDORA]

_____

TESTEMUNHAS

_____ _____